



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.105, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Caicó-RN o programa para descarte e reaproveitamento de medicamentos de forma consciente e benéfica sob a responsabilidade do Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A principal finalidade é reunir os remédios que a população não mais utiliza, sejam eles comprimidos, injetáveis, em frascos ou ampolas que estejam dentro ou fora do prazo de validade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar meios de coleta ou, ainda, estabelecer pontos/estabelecimentos de saúde onde tais medicamentos possam ser descartados pela população para que, posteriormente, sejam devidamente triados e redistribuídos em benefício dos próprios cidadãos.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser adotado com relação ao descarte de medicamentos vencidos, sendo necessária a intensificação de campanhas educativas sobre a orientação à população de como se deve proceder quanto a essa questão.

Art. 3º Todo o material (medicamento) entregue passará por uma seleção. Remédios vencidos ou malconservados deverão ser descartados corretamente e os demais disponibilizados à população.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Inicialmente, até a regulamentação dos meios de coleta, os munícipes que possuírem remédios vencidos em suas residências poderão procurar a Vigilância Sanitária Municipal para dar destino adequado ao resíduo. A

medida é importante para evitar casos de contaminação por medicamentos, em especial por parte de crianças, além de inibir a automedicação fora do prazo de prescrição de um remédio.

Art. 6º Os seguintes entes farão parte do programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos: doador de medicamentos, postos de coleta, órgão recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde, departamento de triagem de medicamentos, farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, assim descritos:

I - Doador de medicamento: É o cidadão que se disponibiliza, de forma livre e voluntária, para doar medicamentos dos quais tenha posse, porém que não faz mais uso, assim como que queira comprar nas farmácias e drogarias medicamentos para esse fim (doação);

II - Postos de coleta = São locais estratégicos distribuídos em diversos pontos da cidade como, por exemplo: mercearias, supermercados, lojas diversas, escolas, conselhos comunitários e outros pontos;

III - Vetado;

IV - Vetado;

V- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Departamento responsável para receber e organizar os medicamentos depois da triagem, arrumados de acordo com regras do conselho de farmácia, como também distribuir os medicamentos para os destinos corretos;

VI- Unidades Básicas de Saúde = São os postos de saúde localizados nos diversos bairros do município aptos a receberem a medicação doada.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal